IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei n° 12.527, de 2011;

V - fornecer ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações, conforme art. 11 da Lei n° 12.527, de 2011;

VI - receber recurso contra a negativa de acesso à informação ou pedido de desclassificação, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação; e

VII - submeter trimestralmente ao Conselho Diretor e ao Ministro de Estado do Meio Ambiente relatório dos pedidos de acesso a informações.

Art. 4º As unidades competentes de que trata este Ato terá prazo de resposta a serem definido pela autoridade designada segundo art. 40 da Lei n° 12.527, de 2011.

Art. 5º O prazo de resposta ao cidadão será contado a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC.

§ 1º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

§ 2º. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, deverá contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Fica designada como Coordenadora do SIC a servidora Fernanda da Silveira Campos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2012.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 155, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012, Seção 1, onde leia-se "Portaria nº 188 de 3 de maio de 2012".

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 553, DE 4 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 272, Anexo VI, publicada no Diário Oficial da União de 20 novembro de 2001, e considerando o disposto na Portaria MP nº 528, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria MP nº 447, de 3 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 03 (três) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para o segundo semestre de 2012.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

I - Administração Pública e Políticas Públicas;

II - Estudos Organizacionais e Gestão de Pessoas;

III - Inovação e Estratégia;

IV - Política Social;

V - Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; e

VI - Gestão governamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com os elementos que integram o processo n° 04905.001899/2012-97, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para a provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado à Rua Amâncio Pereira dos Santos, lote 42 da quadra 2022, no Bairro Bela Vista, município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, área de 3.556,00 m², inscrito sob o RIP nº 8599000032.500-1, parte de um todo incorporado ao patrimônio da União por ocasião da Carta de Adjudicação de fl. 07, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Caxias do Sul sob a Matrícula nº 18300 do Livro nº 2, fl. 124.

Parágrafo único. O imóvel tratado no caput assim se descreve e se caracteriza: terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote administrativo nº 07, da quadra nº 2022, situado na Rua Amancio Pereira dos Santos, distante 145,00 metros da esquina formada pela citada via com a rua Conde D'Eu, bairro formado pelas ruas Amancio Pereira dos Santos, Conde D'Eu, Silvio Moreira e Bernardo Ronca e o limite com as quadras nºs 2029, 2598, 2597 e 2596. Possui a área de 3.556,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 35,00 m e confronta com o limite das quadras 2598,2597 e 2596; ao leste, mede 101,60 m e confronta com o lote n° 06, de propriedade de Residencial Bela Vista; e ao oeste, mede 101,60 m e confronta com os lotes nºs 25 e 09, de propriedade de José Carlos Bertonie Maria Lucila Bertonie Outra, respectivamente, com os lotes nºs 26 e 27, de propriedade de Lorita Bertoni Doncatto, e com os lotes de propriedade de José Artur Bertoni Correa e Jonas dos Santos Correa respectivamente.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público em uma área destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art.3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art.4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, fica ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art.5º A Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição responsável e ao SIAPA.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2° do Artigo 6° da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.2º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, descrito como Pátio Ferroviário de Lagoa Seca, Novas Estações (entre os Km 624+440 e Km 632+260), Fundo Contingente, sendo o bem disponibilizado ao Agente Operador para fins de alienação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pela Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997 e considerando os autos do processo nº 05315.002644/2008-78, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de União inserido na gleba Macacoari, área de 28.497.689,00 m² (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados), constituído por terreno de marinha e seus acrescidos, na várzea do Rio Amazonas, conhecido como Comunidade do Ipixuna Miranda, situado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. Imóvel cadastrado no SIAPA sob o nº 0605.0102764-90, parte integrante da matrícula n° 286, em 14 de maio de 1980, às fls 112, do Livro 2-A, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SPU P 0190, de coordenadas N 10.030.220,130 m e E 521.880,380 m., situado no limite com Rio Ipixuna; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 279,13 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0194, de coordenadas N 10.030.220,130 m e E 522.159,510 m.; deste, segue com azimute de 113°22'28" e distância de 1.087,37 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0195, de coordenadas N 10.029.788,730 m. e E 523.157,640 m.; deste, segue com azimute de 103°07'13" e distância de 577,59 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0196, de coordenadas N 10.029.657,620 m. e E 523.720,150 m.; deste, segue com azimute de 90°44'39" e distância de 651,37 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0197, de coordenadas N 10.029.649,160 m. e E 524.371,470 m.; deste, segue com azimute de 119°38'55" e distância de 316,32 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0198, de coordenadas N 10.029.492,680 m. e E 524.646,380 m.; deste, segue com azimute de 141°34'58" e distância de 313,09 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0199, de coordenadas N 10.029.247,370 m. e E 524.840,930 m.; deste, segue com azimute de 131°27'17" e distância de 338,58 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0200, de coordenadas N 10.029.023,220 m. e E 525.094,690 m.; deste, segue com azimute de 105°46'49" e distância de 202,17 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0201, de coordenadas N 10.028.968,240 m. e E 525.289,240 m.; deste, segue com azimute de 75°15'24" e distância de 249,57 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0202, de coordenadas N 10.029.095,120 m. e E 525.371,390 m.; deste, segue com azimute de 97°07'34" e distância de 204,59 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0203, de coordenadas N 10.029.069,740 m. e E 525.574,400 m.; deste, segue com azimute de 176°49'11" e distância de 152,49 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0204, de coordenadas N 10.028.917,480 m. e E 525.582,260 m.; deste, segue com azimute de 125°32'17" e distância de 318,90 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0205, de coordenadas N 10.028.811,750 m. e E 526.130,880 m.; deste, segue com azimute de 158°29'58" e distância de 150,01 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0206, de coordenadas N 10.028.672,180 m. e E 526.185,860 m.; deste, segue com azimute de 139°53'55" e distância de 315,16 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0207, de coordenadas N 10.028.431,110 m. e E 526.388,870 m.; deste, segue com azimute de 118°49'41" e distância de 122,37 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0208, de coordenadas N 10.028.130,820 m. e E 526.493,460 m.; deste, segue com azimute de 184°23'58" e distância de 220,57 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0209, de coordenadas N 10.027.910,900 m. e E 526.417,540 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 107,66 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0210, de coordenadas N 10.027.834,770 m. e E 526.493,670 m.; deste, segue com azimute de 157°07'30" e distância de 293,78 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0211, de coordenadas N 10.027.564,090 m. e E 527.107,870 m.; deste, segue com azimute de 138°11'47" e distância de 190,07 m, confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0212, de coordenadas N 10.027.124,230 m. e E 527.501,200 m.; deste, segue com azimute de 164°44'51" e distância de 96,44 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0213, de coordenadas N 10.027.031,190 m. e E 527.526,570 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 131,59 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0214, de coordenadas N 10.026.938,140 m. e E 527.619,620 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 236,84 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0215, de coordenadas N 10.026.701,300 m. e E 527.619,620 m.; deste, segue com azimute de 201°48'03" e distância de 159,43 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0216, de coordenadas N 10.026.553,270 m. e E 527.560,410 m.; deste, segue com azimute de 225°00'00" e distância de 113,65 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0217, de coordenadas N 10.026.472,910 m. e E 527.480,050 m.; deste, segue com azimute de 247°45'15" e distância de 100,53 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0218, de coordenadas N 10.026.434,850 m. e E 527.387,000 m.; deste, segue com azimute de 167°00'11" e distância de 56,43 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0219, de coordenadas N 10.026.379,870 m. e E 527.399,690 m.; deste, segue com azimute de 211°36'24" e distância de 322,79 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0220, de coordenadas N 10.026.104,960 m. e E 527.230,520 m.; deste, segue com azimute de 195°04'05" e distância de 227,76 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0221, de coordenadas N 10.025.885,030 m. e E 527.171,310 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 363,72 m., confrontando neste trecho com Rio Ipixuna, até o vértice SPU P 0222, de coordenadas N 10.025.521,310 m. e E 527.171,310 m.; deste, segue com azimute de 223°43'42" e distância de 269,23 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0223, de coordenadas N 10.025.326,760 m. e E 526.985,210 m.; deste, segue com azimute de 176°37'59" e distância de 144,05 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0224, de coordenadas N 10.025.182,960 m. e E 526.993,670 m.; deste, segue com azimute de 204°26'32" e distância de 204,41 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0225, de coordenadas N 10.024.996,870 m. e E 526.909,090 m.; deste, segue com azimute de 222°16'16" e distância de 122,83 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0226, de coordenadas N 10.024.905,980 m. e E 526.826,470 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 126,68 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0227, de coordenadas N 10.024.779,300 m. e E 526.826,470 m.; deste, segue com azimute de 249°26'38" e distância de 77,32 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0228, de coordenadas N 10.024.752,150 m. e E 526.754,070 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 99,53 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0229, de coordenadas N 10.024.652,620 m. e E 526.754,070 m.; deste, segue com azimute de 237°39'01" e distância de 160,67 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0230, de coordenadas N 10.024.566,650 m. e E 526.618,340 m.; deste, segue com azimute de 211°25'48" e distância de 95,44 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0231, de coordenadas N 10.024.485,210 m. e E 526.568,570 m.; deste, segue com azimute de 238°08'02" e distância de 197,11 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0232, de coordenadas N 10.024.381,150 m. e E 526.401,170 m.; deste, segue com azimute de 222°36'49" e distância de 153,70 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0233, de coordenadas N 10.024.268,040 m. e E 526.297,110 m.; deste, segue com azimute de 238°36'34" e distância de 312,71 m., confrontando neste trecho com Rio Amazonas, até o vértice SPU P 0234, de coordenadas N 10.024.105,160 m. e E 526.030,170 m.; deste, segue com azimute de 256°19'45" e distância de 172,29 m.,